



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

PROCESSO N. 027/1.16.0001018-0

FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial da
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX, já
qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de V.
Exa., dizer e requerer o que segue:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta Administradora Judicial apresentou a sua nova Relação de Credores a
fls. 5.845-5.899, sendo que o respectivo edital restou disponibilizado na Edição n.
6.079 do Diário da Justiça Eletrônico do Rio Grande do Sul de 27/07/2017 (fls.
6.127-6.132). Com isso, teve início o prazo para a apresentação de Objeções ao
Plano de Recuperação e de Impugnações à Relação de Credores, essas
distribuídas com Incidentes Processuais.

Com o objetivo de melhor compreender todas as questões pendentes de
análise, apresentam-se as considerações que seguem.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

18-11-2017 17:42:39 201711/1



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

II - DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO RECUPERANDO

Quanto à manifestação e documentos apresentados pelo GRUPO RECUPERANDO de fls. 5.939-6.050, tem-se que a questão restou decidida pelo juízo em 19/07/2017 (fls. 6.076-6.078). Interposto Agravo de Instrumento por SUPERTEX CONCRETO LTDA, a liminar postulada restou indeferida (fls. 6.118-6.120).

A fls. 6.192-6.219, o GRUPO RECUPERANDO se manifestou acerca das prestações de contas, dos requerimentos apresentados pelo BANCO SAFRA S.A, sobre os créditos arrolados em favor de FABIANO SEEGER, sobre o requerimento apresentado pela INFINITY SUL e sobre o passivo tributário. A questão relativa ao BANCO SAFRA S.A. restou decidida a fls. 6.753-6.756.

No que tange às questões que envolvem o crédito supostamente devido em favor de FABIANO DUTRA SEEGER, esta Administradora Judicial assim indicou em sua manifestação datada de 17/10/2016:

Nestas verificações de ofício, constatou a existência de R\$ 511.983,50 em favor de Fabiano Dutra Seeger, classificado como quirografário (mútuo). Considerando que o suposto credor desenvolve suas atividades junto à empresa, esta Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e comprovantes à devedora, nos seguintes termos:

Prezados Conforme contato telefônico, solicito seja apresentado o contrato de mútuo indicado na linha 956

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

da relação de credores, e seja disponibilizada a razão individualizada da conta contábil (está indicado apenas como passivo circulante), com o apontamento específico que comprove a entrada do valor referido "nas contas" da empresa. De outro lado, considerando que não restou localizado o nome do referido credor dentre os funcionários da empresa ou tampouco nos contratos sociais, solicito seja esclarecido qual o vínculo jurídico existente entre esse e a empresa. Aguardo retorno, com a maior brevidade possível. Att,

A resposta recebida foi a seguinte:

Frente ao questionamento abaixo, informamos o que segue: Conforme razão em anexo, ratificado pelo contrato que também estamos enviando, o crédito do Fabiano Seeger é originário de uma relação trabalhista e não de um mútuo como constou no quadro de credores. No contrato, podemos verificar como se construiu a origem do crédito e a relação trabalhista que o Fabiano mantinha com as empresas. O razão demonstrará a referência contábil da operação. Parte dos créditos já foram amortizados, conforme se verifica na cláusula 5ª do contrato. Por fim, informo que buscaremos mais informações no que tange à relação jurídica, a fim de sanar o questionamento lançado. Atenciosamente, Wagner Luis Machado - Advogado

Nenhuma outra consideração restou apresentada. Realizadas as verificações contábeis, as informações fornecidas pela assessoria contratada por esta Administradora Judicial foram as seguintes:

1) Contrato assinado em 28.12.2015 no valor de R\$ 1.221.229,50; 2) Discriminado no contrato R\$ 684.000,00 referente a entrega de terrenos; 3) A diferença R\$ 537.229,50 lançada na contabilidade com data de 25/01/2016 em conta contábil OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/ACORDO TRABALHISTA – RESCISÃO

A primeira questão a ser observada é que o contrato não apresenta autenticação de assinatura, o que prejudica a análise inicial quanto à sua efetiva data. Além disso, o lançamento contábil foi realizado

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

apenas em 2016, mesmo se tratando de suposta obrigação anterior assumida ainda em 2015.

O segundo ponto diz respeito ao seu expressivo valor, sendo no mínimo intrigante uma empresa reconhecer um suposto passivo trabalhista de R\$ 1.221.229,50, repassar patrimônio como forma de pagamento e classificar como saldo devedor R\$ 511.983,50, na qualidade de quirografário por mútuo.

Nas declarações constantes no contrato, há a indicação de que o Sr. Fabiano Dutra Seeger teria desenvolvido atividades como analista de recursos humanos, com rescisão do contrato de trabalho em 20/02/2013. No dia 23/02/2013, teria assumido como diretor adjunto de recursos humanos com indicação no contrato social de Supertex Concreto Ltda, o que teria se estendido até 01/07/2015.

Observa-se que o contrato social apresentado nos autos não indica esta questão, visto ser posterior à data da suposta alteração. Ainda assim, sabe-se que o Sr. Fabiano permanece desenvolvendo atividades junto à empresa, tendo inclusive participado de reuniões com esta Administradora Judicial. Dentre os documentos analisados por oportunidade das divergências, também se observou a sua atuação como mandatário da empresa.

Por todas as peculiaridades que envolvem a questão - e especialmente considerando a competência exclusiva da Justiça do Trabalho, o alto valor envolvido e a necessidade de se coibir a prática de fraude - o crédito em questão foi excluído da relação apresentada pela Administradora Judicial.

Em sua manifestação, o GRUPO RECUPERANDO apresenta cópias de Contratos Sociais que indicam a atuação do Sr. FABIANO DUTRA SEEGER como Diretor. Ainda, e textualmente, apontam o seguinte:

Data maxia vênia, o que causa estranheza de fato, é a administradora achar intrigante uma operação de transferência de patrimônio, sendo que, se analisasse com mais cautela, veria que o grupo possui dezenas de operações exatamente semelhantes a essa.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Primeiramente, é preciso que se diga que apesar terem sido apresentadas cópias de contratos sociais, não restaram colacionados aos autos documentos que comprovem a origem do crédito, o qual - repise-se - estava indicado na contabilidade como se a sua origem fosse a de mútuo. O que os documentos trazidos aos autos demonstram é a correlata relação entre o suposto credor e o GRUPO RECUPERANDO, e não a existência de um passivo trabalhista ou que tenha origem em mútuo bancário.

Quanto à indicação de que acaso esta Administradora analisasse as transferências patrimoniais "com mais cautela" iria identificar "dezenas de operações exatamente semelhantes a essa", **requer seja o GRUPO RECUPERANDO intimado a apontar tais transações, indicando as origens das contratações e as suas devidas comprovações, de forma a permitir a sua análise de forma "mais cautelosa".**

Além disso, a soma dos valores apontados como sendo relativos aos imóveis constantes no contrato apresentado no correio eletrônico datado de 07/10/2016 (documento anexo), não estão sequer próximos do valor de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais) indicados na Cláusula Quinta. Portanto, a questão ainda pende de averiguações, sendo que com o objetivo de viabilizar uma melhor compreensão sobre o assunto, postula-se seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Panambi (RS) para que apresente as matrículas de n. 12.174, 12.175, 12.176, 12.177 e 12.178.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Quanto à solicitação de apresentação do passivo tributário, essa se deu em atenção às solicitações de credores, os quais poderão consultar as informações prestadas para compreender a realidade financeira das Devedoras.

Já no que tange às ponderações apresentadas pela empresa INFINITY SUL, requer seja o GRUPO DEVEDOR intimado a se manifestar, taxativamente, sobre a alegação de emissão de duplicatas simuladas.

III - DAS NOVAS CERTIDÕES TRABALHISTAS APRESENTADAS

Como se vê dos autos, e conforme já é de se esperar em feitos desta envergadura, novas certidões trabalhistas permanecem sendo apresentadas nos autos. Ocorre que a Relação de Credores a que alude o Art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005 já restou publicada, sendo que as novas indicações de crédito pela Justiça do Trabalho deverão ser apreciadas quando da apresentação do Quadro Geral de Credores, a ser homologado pelo juízo.

Tal atividade somente é possível de realização após o julgamento das Habilitações Retardatárias e Impugnações à Relação de Credores, as quais restaram autuadas como Incidentes ao presente feito.

Ainda assim, e com o objetivo de já deixar as questões organizadas e da ciência das partes envolvidas, segue a tabela com as novas certidões recebidas que importam em créditos a serem incluídos:

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklín, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

CREDOR(A)	N. DO PROCESSO	FL.	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
RENATA MESQUITA ZIMMERMANN	0000640-18.2011.5. 04.0701	5.905 - 5.908	R\$ 2.000,00	TRABALHISTA
SEBASTIÃO DE ABREU LAUREANO	0020018-49.2016.5. 04.0841	5.900 - 5.901	R\$ 1.000,00	TRABALHISTA

Quanto à manifestação de SANDRO DALCANTON (fls. 6.051-6.054), o crédito já constou na Relação de Credores desta Administradora Judicial nos valores determinados pela Justiça do Trabalho. O mesmo se dá quanto ao ofício de fls. 6.709-6.711

IV - DO TRATAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quanto aos ofícios de fls. 5.902, 5.903-5.904, 6.125, 6.135-6.136, 6.692-6.693, esses se referem a créditos tributários. E, conforme já aduzido nas manifestações anteriores desta Administradora Judicial, tais créditos não são objeto de inclusão na Relação de Credores.

Ademais, é neste mesmo aspecto que se tem o ofício de fl. 5.912 (reiterado à fl. 6.712), no qual o Juiz da 4ª Vara Federal de Santa Maria requisita a reserva da importância de R\$ 1.558.431,15, a título de penhora no rosto dos autos, para garantir o crédito tributário objeto da Execução Fiscal n.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

5001888-08.2017.4.04.7102. Na fl. 6.708 consta ofício no mesmo sentido, a respeito da Execução Fiscal n. 5012142-74.20164.04.7102.

Sobre o assunto, é de se observar a regra prevista no Art. 57 da LRF:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Como se vê do dispositivo em questão, trata-se de medida a ser cumprida no momento oportuno, especialmente considerando que sequer houve a realização da Assembleia Geral de Credores no caso em apreço. Não se ignora, todavia, que a necessidade de apresentação prévia de Certidões Negativas (ou Positivas com efeito de Negativas) é tema bastante polêmico.

Como regra geral, os créditos tributários não se submetem à Recuperação Judicial e, tampouco, as Execuções Fiscais são suspensas. Ocorre que a competência para tratar sobre atos expropriatórios é exclusiva do juízo universal, o que tem levado os juízos fiscais a determinar a penhora relativa ao crédito fiscal no rosto dos autos do procedimento Recuperacional. É o que se observa da seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Estabelecido, com base no art. 115, I, do CPC, conflito de competência entre juízo da recuperação judicial e juízo federal fundado em pronunciamentos conflitantes sobre a determinação de penhora e avaliação de bens da empresa em procedimento de recuperação judicial, é nítida a alçada da Segunda Seção para apreciar o incidente processual, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

2. A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial; todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação.

3. Não há falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 120.643/RS, Relator o Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 18/11/2014).

Assim, considerando a competência exclusiva deste juízo para tratar de atos expropriatórios de bens do GRUPO RECUPERANDO e atual fase do presente procedimento Recuperacional, esta Administração Judicial declara a sua ciência quanto às penhoras, requerendo a intimação do GRUPO DEVEDOR para manifestação.

V - DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A análise do Art. 55, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 permite compreender que o início prazo para Objeções ao Plano de Recuperação se dá a partir da publicação do último aviso/edital publicado. No caso dos autos, foram apresentadas as

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

seguintes Objeções: ITAU UNIBANCO S.A. (fls. 6.163-6.178), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (fls. 6.179-6.191), BANCO VOLKSWAGEN S.A. (fls. 6.293-6.483), CELSO JARITAS ROSA E OUTROS (fls. 6.484-6.487), BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. (fls. 6.488-6.489), VOTORANTIM CIMENTOS S.A. (fls. 6.493-6.498 e 6.613-6.619), ROITER PINTO BONOTO (fls. 6.499-6.510), JOÃO JOCELI ROATI (fls. 6.511-6.524), ELVIS MENDONÇA MARTELLI (fls. 6.525-6.542), LUIZ EDUARDO DA ROSA (fls. 6.543-6.557), RENAN DE ANDRADE PAYNES (fls. 6.558-6.567), MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS (fls. 6.568-6.579), SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA - RS E REGIÃO (fls. 6.580-6.589), NIVALDO BRANDOLT RIBEIRO (fls. 6.590-6.602), JOÃO AUGUSTO KUNZ PAYNES (fls. 6.603-6.612), BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 6.621-6.626), MAN LATIN AMÉRICA IND. E COM. DE VEÍCULOS LTDA (fls. 6.630-6.677), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL (fls. 6.682-6.686), BANCO BRADESCO S.A. (6.689-6.690).

Observando que o edital restou disponibilizado em 27/07/2017, o prazo para a apresentação das objeções teve início em 31/07/2017. Por conseguinte, as objeções apresentadas se encontram dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos pela legislação.

Assim, deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do que dispõe o Art. 56, da Lei 11.101/2205 (LRF). Perceba-se que a convocação da AGC é atribuição do juízo, a ser custeada pelo GRUPO RECUPERANDO, na forma do que indica o Art. 36 da LRF:

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

Especifica-se, por oportuno, que tão logo o juízo indique a data para a realização da AGC, esta Administração Judicial dispõe-se a confeccionar o edital de convocação com o objetivo de auxiliar na atividade cartorária.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manifestação de fls. 5.910-5.911, ao que tudo indica, é relativa a pedido de Habilitação de Crédito retardatária. No entanto, não consta comprovante de protocolo ou assinatura, do que se compreende que deve ter instruído o e-mail de fl. 5.909 e restou distribuída como incidente.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Já no que tange ao requerimento do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO de fls. 6.056-6.075, tem-se que esta Administradora Judicial já se manifestou em outubro de 2016 e em junho de 2017. Assim, remete-se às considerações lá expostas, sendo que acaso o objetivo era o de Impugnar a Relação de Credores, tal deveria ter sido realizado da forma adequada.

Em mesmo sentido tem-se a manifestação de CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (fls. 6.232-6.292), remetendo-se às considerações desta Administradora Judicial de 17/10/2016 e 20/10/2016. E, uma vez publicado o edital relativo à Relação de Credores, eventuais Impugnações devem ser apresentadas na forma do que indica o Art. 8 da Lei.11.101/2005. De qualquer forma, a fls. 6.726-6.727 consta decisão proferida nos autos do processo n. 0001338-13.2015.8.16.0147, junto à Comarca de Rio Branco do Sul (PR), na qual restou reconhecida "a consolidação da posse e da propriedade plena e exclusiva dos veículos descritos na inicial em favor da autora". Assim, é de ser intimado o GRUPO RECUPERANDO para se manifestar sobre a questão, especialmente considerando-se a possibilidade de conflito de competência para o trato do assunto.

À fl. 6.133-6.134 consta ofício enviado pela 1 Vara do Trabalho de Passo Fundo (RS), no qual se solicita informações sobre o eventual recebimento de valores pelo credor MANOEL GOMES DE MORAES (Reclamatória Trabalhista n. 0020010-64.2015.5.04.0661). Há a indicação, ainda, que restaram depositados valores no processo de origem em razão do acordo realizado. Assim, é de ser informado a tal órgão que o crédito em questão restou excluído desta Recuperação

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Judicial em razão da decisão datada de 25/04/2017, conforme já aduzido por esta Administradora Judicial em sua manifestação de 27/06/2017.

Quanto ao ofício de fl. 6.160-6.162, opina-se seja informado que consta na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial o crédito de R\$ 15.660,00 em favor de TRR LAMBARI, bem como que o plano de Recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>.

No que tange ao Ofício de fl. 6.490, no qual o juízo da 29 Vara do Trabalho de Porto Alegre informa a realização de acordo quanto ao crédito de ALDONI HENRIQUE DA SILVA (Reclamatória Trabalhista n. 0020773-21.2015.5.04.0029), é de ser esclarecido os termos do referido ajuste. Isso porque o pagamento de tal crédito antes da eventual homologação do Plano de Recuperação e concessão da Recuperação Judicial (se o acordo se deu em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial, nos termos da decisão datada de 25/04/2017) afrontaria o *par conditio creditorum*. Assim, requer seja oficiado ao referido órgão objetivando o esclarecimento da questão.

Já no que tange ao ofício de fls. 6.678-6.681, tem-se que os créditos em questão já restaram excluídos, conforme manifestação desta Administradora Judicial datada de 27/06/2017. O mesmo se dá quanto aos créditos referidos no correio eletrônico constante na fl. 6.687 e no ofício de fl. 6.705-6.706.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Quanto à manifestação apresentada por VALDEMAR SERPA (fls. 6.695-6.696), consta na Relação de Credores publicada o crédito de R\$ 25.000,00, classificado como trabalhista.

Quanto ao ofício de fl. 6.732, opina-se seja oficiado à 3 Vara Cível da Comarca de Ijuí (processo n. 016/1.15.0006595-0) para se informar que restou deferida a prorrogação do *stay period*, bem como indicar que restaram apresentadas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, pendendo de designação a data para a Assembleia Geral de Credores.

Já no que tange ao ofício de fl. 6.733, opina-se seja informado que o Plano de Recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>, bem como indicar que restaram apresentadas Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, pendendo de designação a data para a Assembleia Geral de Credores.

Nas fls. 6.734-6.752, consta solicitação de informações enviadas em razão do Conflito de Competência n. 155.104-RS instaurado junto ao Superior Tribunal de Justiça. A determinação de que as informações sejam prestadas já consta na decisão de fls. 6.753-6.756.

Igualmente, os demais ofícios analisados entre as folhas 5.900-6.759 já foram objeto de apreciação do juízo na decisão de fls. 6.753-6.756

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Por fim, e para permitir que as atividades permaneçam sendo realizadas de forma organizada, aponta-se que a presente manifestação refere-se à movimentação processual havida entre as fls. 5.900-6.756.

ANTE O EXPOSTO, requer:

a) seja oficiado à 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo (RS), indicando-se que o crédito de MANOEL GOMES DE MORAES (Reclamatória Trabalhista n. 0020010-64.2015.5.04.0661) restou excluído desta Recuperação Judicial em razão da decisão datada de 25/04/2017.

b) seja oficiado à 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí (RS), indicando-se que consta na Relação de Credores da Administradora Judicial o crédito de R\$ 15.660,00 em favor de TRR LAMBARI, bem como que o plano de Recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>.

c) seja oficiado à 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para que informe os termos da realização de acordo quanto ao crédito de ALDONI HENRIQUE DA SILVA (Reclamatória Trabalhista n. 0020773-21.2015.5.04.0029).

d) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Panambi (RS) para que apresente as matrículas de n. 12.174, 12.175, 12.176, 12.177 e 12.178, de forma a instruir o presente feito.

www.francinifeversani.com.br

RIO GRANDE DO SUL
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009
SÃO PAULO
Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

e) a intimação do GRUPO RECUPERANDO para se manifestar sobre a presente manifestação, especialmente:

e.1) o constante a fls. 6.726-6.727, referente ao processo n. 0001338-13.2015.8.16.0147 (Comarca de Rio Branco do Sul - PR).

e.2) a alegação de emissão de duplicatas simuladas, apresentada pela empresa INFINITY SUL.

e.3) as penhoras e ofícios atinentes aos créditos tributários;

e.4) as supostas transações semelhantes à operação realizada com o Sr. FABIANO DUTRA SEEGER.

f) a designação de Assembleia Geral de Credores para deliberação acerca do Plano de Recuperação.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 10 de novembro de 2017.

**FRANCINI
FEVERSANI**

Assinado de forma digital
por FRANCINI FEVERSANI
Dados: 2017.11.10 16:53:17
-02'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

www.francinifeversani.com.br